



**EDITAL Nº 33/2023-SME**

A Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a quem possa interessar, que está aberta a inscrição para o **CRENCIAMENTO** de interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas educacional, cultural, artístico e esportivo no Programa Educamais.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital visa o credenciamento de interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas no âmbito educacional, cultural, artístico e esportivo, para alunos da rede municipal de ensino no Programa Educamais, na EMEF Prof. Silvio Silveira e de forma online no Programa English Time.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A oferta de oficinas no âmbito educacional, cultural, artístico e esportivo para os alunos da rede municipal de ensino é uma medida que visa enriquecer a experiência educacional, promover a inclusão, estimular a criatividade e preparar os alunos para um futuro promissor. É uma iniciativa que fortalece nosso sistema educacional e contribui para o desenvolvimento integral de nossos alunos, preparando-os para os desafios da vida e do mercado de trabalho.

**3. RECURSOS FINANCEIROS E REMUNERAÇÃO**

3.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias constantes do exercício de 2023 e 2024:

02.05.04. 12.361.0004.2437. 3.3.50.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
--

02.05.04. 12.361.0004.2437. 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
--

3.2. O valor da remuneração será de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por hora de atividade, sendo o valor total previsto para a contratação de R\$ 859.320,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e vinte reais).

3.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.4. Os pagamentos serão efetuados conforme as horas atividade realizadas por meio de Ordem Bancária, com faturamento mensal no último dia útil de cada mês, com condição de pagamento: 11 (onze) DFS, devendo esta ser confirmada pelo setor competente.

**4. DAS OFICINAS E SUAS ESPECIFICAÇÕES**



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

- 4.1. As oficinas deverão ser realizadas de forma a estimular a prática educacional, cultural, artística e esportiva, com autonomia, participação cooperativa, convivência em grupo e o desenvolvimento cognitivo e psicossocial dos alunos, compreendendo as seguintes temáticas: lutas, jogos esportivos, danças, natação e linguagens, na modalidade inglês.
- 4.1.1. As atividades deverão ser atrativas, levar em consideração os conhecimentos prévios dos alunos, despertar a curiosidade, propor desafios e apresentar caráter educacional.
- 4.1.2. As propostas para as Oficinas de Piscina deverão seguir as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.1.3. As propostas para as Oficinas de Linguagens, na modalidade de inglês, terão as metodologias e descrição das atividades definidas posteriormente junto à equipe da Secretaria Municipal de Educação, seguindo as diretrizes do Projeto English Time.
- 4.2. A duração das oficinas será definida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o calendário escolar vigente.
- 4.3. A carga horária contratada para cada instrutor será de no máximo 8 horas diárias, podendo ser distribuídas em unidades distintas, de segunda à sexta-feira, conforme especificações da Secretaria Municipal de Educação. Poderá ser acordado entre as partes, a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.
- 4.4. Todas as propostas deverão considerar a faixa etária atendida pelas unidades, dentro da grade de programação desenvolvidas no âmbito educacional, cultural, artística e esportiva, para alunos de 4 a 12 anos matriculados na rede Municipal de Ensino.
- 4.5. Os instrutores deverão participar de um encontro mensal de 2h (duas horas), para planejamento e formação, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação, a qual determinará previamente o local e horário para as reuniões.
- 4.6. As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como espaços alternativos e ambientes externos. A infraestrutura disponível poderá ser constatada em visita ao espaço selecionado.
- 4.7. As oficinas serão realizadas nos espaços citados no Termo de Referência, conforme Anexo II, ou em outros que, porventura, sejam construídos, adquiridos e/ou nomeados, durante a vigência deste credenciamento.
- 4.8. Os profissionais poderão se inscrever em quantas oficinas desejarem, desde que comprovem o conhecimento e experiência na respectiva modalidade, devendo apresentar uma proposta para cada oficina pretendida, especificando os conteúdos de cada oficina proposta.
- 4.9. Os requisitos, formação exigida e atividades a serem desenvolvidas em cada oficina encontram-se no Anexo II deste edital.

24



## **5. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais das áreas educacionais e afins, artísticas e culturais, maiores de 18 anos de idade, que apresentarem formações compatíveis com os objetivos e natureza das modalidades das Oficinas, que aceitarem as condições determinadas e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

5.2. Não poderão se inscrever e, portanto, não poderão prestar serviços servidores pertencentes ou vinculados aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Jacareí, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei Municipal nº 2.761/90, art. 101).

## **6. DAS VAGAS**

6.1. As vagas para Instrutores de Oficinas serão oferecidas conforme organização e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, observando a modalidade a ser atribuída.

6.2. Serão credenciados os interessados habilitados pela Comissão de Contratação indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme a Proposta as Secretaria Municipal de Educação, interesse do público e disponibilidade orçamentária.

## **7. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. As inscrições terão início a partir do dia **02 de janeiro de 2023, das 08h às 16h30**, de 2ª à 6ª feira, na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Lamartine Delamare, nº 69 – Centro – Jacareí/SP, no setor de Protocolo, e ficarão abertas durante o período de 01 ano, podendo o interessado se credenciar a qualquer tempo.

7.2. No ato da inscrição o interessado em participar do Credenciamento deverá apresentar, mediante recibo, os documentos previstos neste Edital, em envelope lacrado, devendo constar, o nome/razão social do interessado, a identificação “Credenciamento nº 33/2023 - SME” e a oficina que deseja ministrar.

7.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

7.4. Quando na análise da documentação, a Comissão de Contratação verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, entrará em contato, via telefone ou por e-mail, para que o interessado proceda o saneamento das falhas apontadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a realização do contato.



7.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.6. O não credenciamento ou inabilitação não impede o interessado de fazer nova solicitação, ficando condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

7.7. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail, pelo Correio ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

7.8. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

## 8. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

8.1. Documentos a serem apresentados:

### 8.1.1. Pessoa Física:

- a) Ficha de Inscrição, conforme Anexo III;
- b) Cópia do RG e CPF (ou CNH);
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás ou telefone) no nome do candidato ou dos pais e se não tiver de apresentar declaração de que reside no endereço;
- d) Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:
  - i) **Fazenda Federal** - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;
  - ii) **Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=73324>;
  - iii) **Município de domicílio ou sede do interessado** (Certidão Mobiliária), ou outra equivalente, na forma da lei (não será aceito a declaração/certidão da Secretaria de Finanças do Município de que não possui inscrição);
- e) Declaração de Antecedentes Criminais emitida pelo Estado de São Paulo;
- f) Prova de inscrição no PIS/PASEP/INSS;
- g) Declaração do Anexo VI;
- h) Carteira de vacinação com a comprovação da vacina COVID-19 das pessoas que ministrarão as oficinas.

### 8.1.2. Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição, conforme Anexo IV;
- b) Ato constitutivo, estatutos ou contrato social em vigor (consolidados ou não) com suas últimas alterações, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais; quando



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

sociedades por ações, tais documentos deverão estar acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores; quando se tratar de outros tipos de pessoa jurídica cujo corpo diretor seja designado por meio de ata, cópia desta também deverá ser apresentada;

c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal da pessoa jurídica;

d) Cópia do Comprovante de residência (conta de água, luz, gás ou telefone) da pessoa jurídica ou do representante legal;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:

i) **Fazenda Federal** - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;

ii) **Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**;

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=73324>;

iii) **Município de domicílio ou sede do interessado** (Certidão Mobiliária), ou outra equivalente, na forma da lei (não será aceito a declaração da Secretaria de Finanças do Município de que não possui inscrição);

g) Prova de regularidade perante o FGTS (não será aceito a declaração de empregador não cadastrado);

h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

i) Apresentar Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos documentos, conforme artigo 99 da Lei n 11.101/05. A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

j) Declaração do Anexo VI;

k) Carteira de vacinação com a comprovação da vacina COVID-19 das pessoas que ministrarão as oficinas.

8.2. Documentos relativos à proposta e à formação dos candidatos:

a) Uma via da **Proposta de Oficina** contendo descrição sucinta da mesma, justificativa, objetivo, metodologia/estratégias, cronograma, descrição das atividades, equipamentos e materiais a serem utilizados, seguindo o modelo do Anexo V;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

- b) **Currículo** (pessoa física) ou portfólio (pessoa jurídica) atualizado contendo a formação e a experiência;
- c) **Comprovação de formação técnica**, livre ou superior na área de atuação e comprovação de experiência em atividades artísticas, culturais e pedagógicas/educacionais adequadas ao perfil de cada modalidade e em conformidade com o projeto e com as especificações deste edital (certificados, diplomas e declarações);
- d) **Cópia do DRT** - para candidatos das linguagens de dança e teatro, sendo que o registro deve ser específico para a área de atuação. Exemplo: candidatos a ministrar oficinas de dança devem possuir DRT na área de dança ou CREF;
- e) Os candidatos para oficinas de **atividades físicas ou esportivas**, deverão apresentar cópias do certificado de conclusão de Ensino Superior em Educação Física e **inscrição VÁLIDA no Conselho Regional de Educação Física – CREF**;
- 8.3. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, devendo o mesmo ser protocolado LACRADO e IDENTIFICADO como segue:

Edital de Credenciamento nº 33/2023-SME "Programa Educamais" DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
Nome candidato: _____
Oficinas pretendidas: _____

## 9. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 9.1. A Avaliação de desempenho dos profissionais contratados será de competência da Secretaria Municipal de Educação, sendo responsabilidade da Equipe Gestora de cada Equipamento, apresentar avaliações bimestrais ao setor responsável.
- 9.2. Para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, a avaliação levará em consideração os seguintes itens no cumprimento de suas atividades:
- 9.2.1. Assiduidade e pontualidade;
- 9.2.2. Postura ética;
- 9.2.3. Planejamento e execução/gestão das atividades desenvolvidas (com a turma e no encerramento do projeto);
- 9.2.4. Relacionamento social com alunos, pais, professores, equipe gestora dos espaços, supervisores e técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- 9.2.5. Entrega de documentação e relatórios pertinentes à Oficina que ministra no prazo solicitado;



9.2.6. Competência na execução da Oficina;

9.2.7. Coerência entre a proposta apresentada e o projeto desenvolvido;

9.2.8. Participação nas reuniões e formações da Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Sendo constatada a inaptidão do Instrutor da Oficina ou o mesmo não cumprir com o apontado no item 9.2, poderá a Administração Pública solicitar a rescisão do contrato do mesmo.

## **10. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

10.1. À Comissão de Contratação caberá a análise e a seleção dos projetos.

10.2. A Comissão de Contratação será composta pelos seguintes membros com experiências nos diversos segmentos educacionais, artísticos e culturais:

a) CRISTIANO DA SILVA BORGES, matrícula nº 30.419;

b) KARINY JULIANI SILVA, matrícula nº 28.116;

c) NOELEN BENTO CHAVES VERGUEIRO, matrícula nº 26.936;

d) PAULO FERNANDO MARQUES DA SILVA, matrícula nº 28.104;

10.3 A Comissão de Contratação é soberana quanto as suas decisões.

10.4. Nenhum membro da Comissão de Contratação poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou parentesco com os proponentes.

## **11. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS**

11.1. A Comissão de Contratação avaliará e habilitará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital.

11.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Oficinas:

11.2.1. Entrega de toda a documentação prevista e solicitada no presente edital;

11.2.2. Clareza textual da proposta e qualidade do projeto;

11.2.3. A adequação de cada proposta às especificações previstas no Edital;

11.2.4. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida por meio de análise curricular e documentos apresentados;

11.2.5. A viabilidade da implementação do projeto;

11.2.6. Pertinência da metodologia e estratégia de trabalho apresentadas em relação ao público-alvo;

11.2.7. Avaliação do caráter pedagógico e sociocultural da proposta;

11.3. A Comissão de Seleção selecionará e classificará as propostas inscritas, dentro de cada oficina, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

COMPONENTE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Proposta	Objetivos, clareza textual, metodologia e mérito da proposta	4 pontos (Até 1 ponto para cada item)	
Experiência	Currículo e comprovação da experiência na modalidade escolhida	Experiência de 6 meses a 4 anos	1 ponto
		Experiência de 5 anos a 8 anos	2 pontos
		Experiência acima de 8 anos	3 pontos
Formação	Especializações na modalidade escolhida (graduação e especializações)	Até 1 ponto (0,25 ponto para cada especialização apresentada)	
	Participação em cursos de aperfeiçoamento na modalidade escolhida nos últimos 5 anos	Até 2 pontos (0,5 ponto para cada curso apresentado)	

11.4. Serão considerados credenciados os instrutores que atingirem a pontuação igual ou maior que 4 pontos.

11.5. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

- a) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;
- b) Maior pontuação recebida em comprovação da Experiência;
- c) Maior pontuação recebida no Componente Proposta.

11.6. A lista de classificados será publicada por modalidade e ordem classificação dentro de cada modalidade.

11.7. A seleção dos credenciados habilitados será realizada conforme demanda e instalações de novos espaços, respeitando a classificação dentro de cada modalidade.

## 12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. Após a análise e deliberação, a Comissão de Contratação publicará a relação dos credenciados no Portal da Educação (<https://educajacarei.com.br/>), atualizando-a quinzenalmente com os novos interessados que se inscreverem.

12.2. O processo de análise e resultado final serão homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

12.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, será divulgada e atualizada quinzenalmente no Portal da Educação.

## 13. DOS RECURSOS

13.1. Do resultado caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.



13.2. O recurso deverá ser dirigido à Secretária Municipal de Educação e interposto pessoalmente e por escrito no local da inscrição (Anexo VII) ou através do e-mail: [emails@sme.edujacarei.sp.gov.br](mailto:emails@sme.edujacarei.sp.gov.br) (modelo Anexo VII).

13.3. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo de Credenciamento, em local e horário a ser indicados pela Comissão.

13.4. Decorrido o prazo supra, a Comissão de Contratação terá até 03 (três) dias úteis para manter ou reconsiderar sua decisão (artigo 165, §2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à Secretária Municipal de Educação para homologar ou não essa decisão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (artigo 165, §2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. Não serão considerados os recursos encaminhados por intermédio de fax, recebidos intempestivamente ou em local distinto do indicado.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

14.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 858, de 17 de julho de 2023 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 2.761/1990 e de acordo com as condições a seguir descritas.

14.2. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação dos resultados.

14.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.

14.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

14.5. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, e terão o prazo de 3 dias corridos para reiterarem seu interesse na contratação ou manifestarem sua desistência. O silêncio do proponente será interpretado como desistência.

14.6. Em caso de desistência do candidato, será convocado outro habilitado.

14.7. Não poderão ser contratados aqueles que tiverem pendências fiscais tributárias.

14.8. O cancelamento de um projeto não impede uma nova contratação, podendo configurar apenas realocação de espaço, mediante termo aditivo no contrato.

14.9. O contrato oriundo do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública.



14.10. Serão realizados encontros mensais, totalizando 2h (duas horas), no período noturno, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, para planejamento, formação e integração dos Instrutores de Oficinas.

14.11. O comparecimento nos encontros mensais é obrigatório e qualquer ausência deverá ser justificada no prazo de 48h, sob pena de ter o contrato rescindido.

## **15. DA REMUNERAÇÃO**

15.1. Cada instrutor receberá o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por hora-oficina efetivamente ministrada, que será comprovada pelo controle de frequência.

15.2. Será considerada como hora-oficina, a hora prevista para planejamento, formação e integração do Instrutor, sendo sua ausência não contabilizada para pagamento.

15.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

15.4. Os pagamentos serão efetuados conforme as oficinas ministradas por meio de Ordem Bancária, com faturamento mensal na penúltima quinta-feira útil de cada mês, com condição de pagamento: 11 (ONZE) DFS, devendo esta ser confirmada pelo setor competente.

15.5. Os contratados deverão apresentar conta bancária no mesmo nome do contrato (seja pessoa física ou jurídica), para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Educação.

15.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

15.7. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Secretaria Municipal de Educação.

## **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar por escrito à Unidade de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término, período em que o instrutor de oficina deverá executar integralmente os serviços contratados.

16.2.1. O não cumprimento do prazo de 30 dias será considerado como hipótese de inexecução dos serviços, passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.



16.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá, de forma unilateral, rescindir o contrato caso haja avaliação insatisfatória de desempenho do profissional contratado.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.2. Fraudar o processo;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo.

17.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos. Poderá ainda ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



## **18. DO DESCREDENCIAMENTO**

18.1. Constituem hipóteses de descredenciamento quando:

- a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam, princípios constitucionais;
- b) superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- c) o contratado que der causa à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o contratante;
- d) por vontade própria do contratado.

18.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Comissão de Contratação, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

## **19. AS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A Secretaria Municipal de Educação compromete-se a não utilizar os projetos inscritos sob hipótese alguma sem a prévia autorização de seu(s) autor(es).

19.2. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão discutidos pela Comissão de Contratação com decisão final da Secretária Municipal de Educação de Jacareí.

19.3. Os projetos não habilitados deverão ser retirados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 15 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, a Secretaria Municipal de Educação descartará os projetos.

19.4. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

19.5. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Educação.

19.6. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo Trabalhista entre o Contratado e a Municipalidade.

19.7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

19.8. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 4º,



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

“caput”, do Decreto Municipal nº 858/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

19.9. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os equipamentos/espacos necessários para viabilização dos cursos conforme projeto a ser contratado. Os materiais necessários para a realização dos cursos serão adequados à realidade de cada unidade escolar.

19.10. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo credenciamento e divulgará no sítio eletrônico oficial (<https://educajacarei.com.br/>) e no Boletim Oficial do Município as pessoas físicas e/ou jurídicas credenciadas, conforme regras estabelecidas neste Edital.

19.11. O credenciamento terá vigência de um ano, a contar da publicação do Edital.

Jacareí, 12 de dezembro de 2023.

**MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO**  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação

**Unidade Executora / Setor requisitante:**

Secretaria Municipal de Educação/ Gabinete

**Responsável:** Cintia Cecilia Ramos

**Matrícula:** 28257

**E-mail:** cintia.ramos@jacarei.sp.gov.br

**Processo:** 185/2023

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA**

Com intuito de promover o desenvolvimento e capacitação intelectual, social e estimular a criatividade e preparar os alunos para um futuro promissor com uma iniciativa que fortalece o sistema educacional e contribui para o desenvolvimento integral de nossos alunos, preparando-os para os desafios da vida e do mercado de trabalho.

A oferta de oficinas no âmbito educacional, social, cultural, artístico e esportivo para os alunos da rede municipal de ensino é uma medida que visa enriquecer a experiência educacional, capacitando-os para o convívio e melhor desenvolvimento pedagógico.

A necessidade deste estudo refere-se à credenciamento de interessados para realização de Oficinas socioeducativas e de Convivência Social.

A proposta tem por objetivo cumprir com o disposto no Plano Municipal de Educação na estratégia 5.3, que ressalta a ampliação, em regime de colaboração, da oferta gratuita de forma concomitante ao ensino ofertado no sistema escolar público, sendo um dos objetivos da Agenda 2024 - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS 4, onde destaca-se a promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação de Professores de habilitação e qualificação técnica e profissional para ministrar aulas nos cursos socioeducativas na área de educação física (espaços Educamais) e inglês (plataforma online), os quais serão ministrados nos meses de fevereiro até o mês de dezembro do ano de 2024.

**2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Prevemos a contratação direta de instrutores habilitados e qualificados, conforme requisitos estabelecidos no CREDENCIAMENTO, de pessoas físicas e jurídicas que apresentem condições e documentações para ministrar as aulas nos cursos socioeducativas, indicada da DFD – Documento de Formalização de Despesa identificada pelo número 296.

Conforme PCA: <https://www.jacarei.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/PCA-Plano-de-Contratacoes-Anual-2024.pdf> no item 2356 com previsão de contratação de Credenciamento



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

De Profissionais Para Aulas Esportivas e Credenciamento De Profissionais Para Oficinas Do Integral.

Contratação de interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas no âmbito educacional, cultural, artístico e esportivo, para alunos da rede municipal de ensino no Programa Educamais e de forma online no Programa English Time, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

OFICINAS	MODALIDADES	QUANTIDADE	REQUISITOS	PERÍODO
Lutas	Taekwondo, Judô, Capoeira, Karatê, outras.	5	Currículo com experiência comprovada, faixa preta, carteira e certificação profissional reconhecida pela federação brasileira ou paulista da modalidade	Manhã, tarde e noite
Jogos esportivos	Futsal, Voleibol e outros.	2	Ensino superior em Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena) e com registro válido no CREF	Manhã, tarde e noite
Danças	Ballet, Jazz, Street Jazz, Hip Hop e outras.	5	Currículo com experiência técnica comprovada e certificação profissional	Manhã, tarde e noite
Aquáticas	Natação	15	Ensino superior em Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena) e com registro válido no CREF	Manhã, tarde e noite
Linguagens	Inglês	2	Formação técnica, livre ou superior com comprovação de experiência em atividades pedagógicas/educacionais adequadas ao perfil da modalidade e em conformidade com o projeto (certificados, diplomas e declarações);	Manhã, tarde e noite

Figura 2.1 Tabela especificação das oficinas

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Refere – se a contratação de Instrutores com habilitação e qualificação técnica interessados em desenvolver e ministrar aulas e socioeducativa socioeducativas e nos cursos de inglês, conforme mencionado na figura 2.1 tabela especificação das oficinas.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

A contratação tem por fundamento o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, inciso IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, da Lei de Federal nº 14.133/2021.

Os Instrutores interessados deverão apresentar projetos de curso que deverão conter atividades teóricas e práticas que instiguem a experimentação na iniciação da atividade Socio Educativa, proporcionando o conhecimento e o desenvolvimento dentre os diversos cursos constantes na planilha descritiva de figura 2.1 tabela especificação das oficinas.

A proposta, tem por objetivo cumprir com o disposto no Plano Municipal de Educação na estratégia 5.3, que ressalta a ampliação, em regime de colaboração, da oferta gratuita de educação profissional e socioeducativas de forma concomitante ao ensino ofertado no sistema escolar público.

O pagamento dos instrutores será realizado por hora/aula, no valor estimado de R\$ 21,00 (vinte e um reais).

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, no primeiro dia útil, com condição de pagamento de após 11 (onze) DFS (Dias Fora a Semana), tendo por base a fatura extraída pelo contratado, devidamente conferida pelo Setor Requisitante.

O Instrutor/ Professor contratado deverá executar o serviço conforme o Edital De Credenciamento, mediante a emissão de Ordem de serviço pela Secretaria de Municipal de Educação.

Em nenhuma hipótese haverá qualquer pagamento superior aos valores expressos na tabela do item de valores, as quais estão divididas em 40.920 horas/curso, sendo 40.176 em atividades socioeducativas, 726 horas atividades, 18 horas em formatura e mostra dos trabalhos.

Todos os credenciados contratados deverão emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço conforme documentos apresentados, ou seja, se credenciado pessoa física, a NF deverá ser emitida como pessoa física ou se credenciado pessoa jurídica, a NF deverá ser emitida como pessoa jurídica, nunca de forma diversa.

O contratado adotará medidas, precauções e cuidados de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, determinando grandes mudanças na direção da ecoeficiência e foco na sustentabilidade, com o uso racional e sustentável dos recursos, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável por eventuais acidentes que se verificarem, assim como todas as medidas provenientes necessárias quanto a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, no campo cível e penal, considerando também a manutenção da vida no planeta e o bem-



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

estar social, assim muito importante e eficiente para a promoção do desenvolvimento sustentável na esfera pública, com repercussão direta na iniciativa privada.

Ao profissional credenciado cabe:

- Integral responsabilidade pelos materiais de uso pessoal a serem utilizados durante o curso, isentando a Secretaria de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;
- Responsabilidade pela guarda dos equipamentos eventualmente cedidos pela Secretaria, devendo estes serem devolvidos em iguais condições quando do empréstimo;
- Autorizar expressamente que a Secretaria utilize sua imagem/áudio e outros, que guardem relação com os cursos ministrados;
- Certificar os alunos aprovados conforme preenchimento das cadernetas fornecidas para alguns cursos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Após habilitação os horários serão preenchidos e os credenciados deverão estar disponíveis e comparecerem para as aulas no horário/ local indicado

#### 4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

Em relação aos credenciamentos anteriores e diante da necessidade para o ano de 2024, estima-se a contratação de 25 a 35 instrutores para 142 turmas, divididos nos dois semestres do ano de 2024.

Para o desenvolvimento dos cursos segue tabela com a previsão para 2024:

PREVISÃO PARA CURSOS 2024			
Curso	Quantidade Instrutor	TOTAL aluno/turma (anual)	CARGA Horária (anual)
Inglês	2	1200/60	1.200h/ ano
Lutas	5	880/3	5.280h/ano
Jogos Esportivos	2	60/3	3.840h/ano
Danças	5	1560/82	9.600/ano
Aquáticas	15	600/24	19.800/ano

Figura 4.1 tabela previsão para os cursos

#### 5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A contratação tem por fundamento o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, inciso IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, da Lei de Federal nº 14.133/2021.

Nos casos de possibilidade de compra de bens de consumo a opção escolhida será a alternativa mais vantajosa, em relação ao melhor custo-benefício para a administração.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

O valor total previsto na LOA (Lei Orçamentária Anual) em 2024, para a contratação de instrutores e professores é **R\$ 859.320,00** (Oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte reais).

As oficinas ocorrerão nos seguintes equipamentos, sendo o local de cada credenciado definido no momento da contratação:

EQUIPAMENTO	BAIRRO	ENDEREÇO
Educamais São João	São João	Rua Chiquinha Schurig, numº 169
Educamais Centro	Centro	Rua Ramira Cabral, numº 135
Educamais Esperança	Jd. Esperança	Avenida Lucas Nogueira Garcez, numº 395
Educamais Parque Santo Antônio	Pq. Sto. Antônio	Rua dos Ibiscos, numº 580
Educamais Paraíso	Jd. Paraíso	Rua Expedicionário Lourenço Nogueira, numº 211
Educamais Parque Meia Lua	Parque Meia Lua	Rua Joaquim Machado Gomes Sobrinho, numº 151
EMEF Prof. Silvio Silveira	Jardim Santa Maria	Rua Danton Siqueira Malta, numº 380
Secretaria Municipal de Educação (English time)	Online	<a href="https://educajacarei.com.br/">https://educajacarei.com.br/</a>

Figura 5.1 Tabela equipamento das oficinas

## 6. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 859.320,00 (Oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte reais) anual.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada é a contratação de professores e instrutores com habilitação e qualificação técnica interessados em desenvolver e ministrar aulas socioeducativas de ginástica, lutas, jogos, dança, natação e inglês.

Os profissionais das respectivas áreas de atuação devem ser pessoas físicas ou jurídicas, interessadas e que atendam as condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento.

Não poderão disputar esta licitação:

1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seu(s) anexo (s);
2. Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo deste processo impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

- ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  5. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  6. Agente público do órgão ou entidade licitante
  7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
  8. Não poderá participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego nos termos da legislação que disciplina as matérias, conforme parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133, de 2021;
  9. O impedimento de que trata o item de que trata o item 2. Será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
  10. A vedação do que trata o item 6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Por se tratar de contratação direta não se aplica o parcelamento da solução.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de instrutores e professores para ministrar aulas socioeducativas nas modalidades de ginástica, lutas, jogos, dança, natação e inglês, beneficiará direta e indiretamente aos alunos da Rede Municipal de Educação Jacareí, principalmente aqueles de baixa renda e vulnerabilidade social.



Como resultado pretendido, destacamos o objetivo de se pensar no desenvolvimento econômico baseado em estruturas sustentáveis, tanto no aspecto ambiental quanto no social, já que a sustentabilidade é fundamental para um futuro mais justo.

Dentre todos esses argumentos, não podemos deixar de citar que estamos atrelados a algumas ODS – Objetivos Desenvolvimento Sustentável - ODS 4, com o objetivo de uma Educação de Qualidade e a promoção de aprendizagem ao longo da vida, e da ODS 8 que tem como objetivo o trabalho digno e o crescimento econômico, promovendo políticas orientadas para o desenvolvimento de atividades produtivas, gerando empregos decentes, empreendedorismo, criatividade, sem deixar de citar o objetivo da ODS 10 que trata da redução das desigualdades, sustentando o crescimento de renda da população mais pobre, empoderando e promovendo a inclusão social e econômica de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de contratação de professores e instrutores de habilitação e qualificação técnica para ministrar aulas socioeducativas nas modalidades citadas Figura 2.1 Tabela especificação das oficinas.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO**

Ficará a cargo da administração pública o Edital para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na atribuição das aulas, nos equipamentos descritos no preâmbulo, com a possibilidade de ampliação para outros equipamentos desta Secretaria, dependendo da conveniência e oportunidade do Município.

A contratação tem por fundamento o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, inciso IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, da Lei de Federal nº 14.133/2021.

Os cursos serão realizados por meio de encontros semanais no total de 2 (duas) horas/ aula por semana.

Os cursos serão abertos aos alunos da Rede Municipal de Educação e oferecidos gratuitamente, sendo oportunamente aberto o período para inscrição.

O Edital de Credenciamento ficará disponível no Boletim Oficial do Município e no Portal da Educação: <https://educajacarei.com.br/>.

Haverá uma Comissão de Seleção de Credenciamento e Análise, a qual caberá avaliar o cumprimento dos requisitos dispostos neste Edital.

A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- 1) Cristiano da Silva Borges, RG:33.859.266-0; Matrícula: 30486;
- 2) Kariny Juliani Silva, RG: 45.633.429-4; Matricula: 28116;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Educação**

3) Noelen Bento Chaves Vergueiro; RG:34.824.917-2; Matrícula: 26936;

4) Paulo Fernando Marques da Silva; 49.002.445-2; Matrícula: 28104.

Caso seja constatada qualquer situação, a Secretaria Municipal de Educação substituirá o membro da comissão impedido por outro servidor.

Quanto a inscrição dos projetos: A inscrição e demais informações estarão descritas no Edital de Credenciamento. No Ato da inscrição o interessado em participar do Credenciamento deverá apresentar os documentos previstos conforme informado no Edital, devendo constar, o nome/ razão social do interessado.

A simples participação do interessado por meio da apresentação dos envelopes gera presunção de que recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares do Credenciamento e tem ciência de que em caso de contratação, o valor pago é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for os pagamentos serão efetuados conforme as horas atividade realizadas por meio de Ordem Bancária, excetuada a estrutura que será fornecida pela Secretaria de Educação. Quando na análise da documentação, a Comissão de Seleção verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, entrará em contato, por e-mail, para que o interessado proceda o saneamento das falhas apontadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a realização do contato.

Após a análise da documentação a Comissão lavrará a Ata e divulgará no Boletim Oficial do Município de Jacareí os nomes dos habilitados e inabilitados no credenciamento de acordo com os critérios estabelecidos.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

#### **12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

Pensando em um desenvolvimento econômico baseado em estruturas sustentáveis para o Município, tanto no aspecto ambiental quanto no social, visando que a sustentabilidade é fundamental para um futuro mais justo e levando em consideração de que o Município adotou a Agenda 2030 como política pública e tem como objetivo algumas ODS's – Objetivos Desenvolvimento Sustentável - destacamos a ODS 3 que tem como objetivo Assegurar Uma Vida Saudável E Promover O Bem-Estar Para Todas As Pessoas, Em Todas As Idades. A ODS 4, que tem como objetivo uma Educação de Qualidade e a promoção de aprendizagem ao longo da vida, e a ODS 10 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. Diante de todos esses argumentos, o art. 11, IV da lei



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

---

declara que um dos objetivos do processo licitatório é “incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável”.

**13. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, declaramos viável a contratação de instrutores e professores para a capacitação dos munícipes, ministrando cursos socioeducativas, nas modalidades de ginástica, lutas, jogos, dança, natação e inglês, principalmente para os Alunos da Rede Municipal de Ensino, principalmente os de baixa renda e vulnerabilidade social, investindo em ações socioeducativas, lúdicas, artísticas e culturais, visando sua participação no processo de construção de um estado de bem-estar social.



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas no âmbito educacional, cultural, artístico e esportivo, para alunos da rede municipal de ensino no Programa Educamais, na EMEF Prof. Silvio Silveira e de forma online no Programa English Time, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OFICINAS	MODALIDADES	QUANTIDADE	REQUISITOS	PERÍODO
Lutas	Taekwondo, Judô, Capoeira, Karatê, outras.	5	Currículo com experiência comprovada, faixa preta, carteira e certificação profissional reconhecida pela federação brasileira ou paulista da modalidade	Manhã, tarde e noite
Jogos esportivos	Futsal, Voleibol e outros.	2	Ensino superior em Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena) e com registro válido no CREF	Manhã, tarde e noite
Danças	Ballet, Jazz, Street Jazz, Hip Hop e outras.	5	Currículo com experiência técnica comprovada e certificação profissional	Manhã, tarde e noite
Aquáticas	Natação	15	Ensino superior em Educação Física (bacharelado ou licenciatura plena) e com registro válido no CREF	Manhã, tarde e noite
Linguagens	Inglês	2	Formação técnica, livre ou superior com comprovação de experiência em atividades pedagógicas/educacionais adequadas ao perfil da modalidade e em conformidade com o projeto (certificados, diplomas e declarações);	Manhã, tarde e noite

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como prestação de serviço comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.



1.4. O Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A oferta de oficinas no âmbito educacional, cultural, artístico e esportivo para os alunos da rede municipal de ensino é uma medida que visa enriquecer a experiência educacional, promover a inclusão, estimular a criatividade e preparar os alunos para um futuro promissor. É uma iniciativa que fortalece nosso sistema educacional e contribui para o desenvolvimento integral de nossos alunos, preparando-os para os desafios da vida e do mercado de trabalho.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, vinculado a este Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 858, de 17 de julho de 2023 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal nº 2.761/1990 e de acordo com as condições a seguir descritas.

4.2. Os projetos selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de publicação dos resultados.

4.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária.

4.4. A habilitação neste Edital não garante ao proponente que sua proposta seja efetivamente contratada pela Administração.

4.5. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação, e terão o prazo de 3 (três) dias corridos para reiterarem seu interesse na contratação ou manifestarem sua desistência. O silêncio do proponente será interpretado como desistência.

4.6. Em caso de desistência do candidato, será convocado outro habilitado.

4.7. Não poderão ser contratados aqueles que tiverem pendências fiscais tributárias.

4.8. O cancelamento de um projeto não impede uma nova contratação, podendo configurar apenas realocação de espaço, mediante termo aditivo no contrato.

4.9. O contrato oriundo do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Administração Pública.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**4.10.** Serão realizados encontros mensais, totalizando 2h (duas horas), no período noturno, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, para planejamento, formação e integração dos Instrutores de Oficinas. O comparecimento nos encontros mensais é obrigatório e qualquer ausência deverá ser justificada no prazo de 48h, sob pena de ter o contrato rescindido.

**5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A duração das oficinas será definida pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o calendário escolar vigente.

**5.2.** A carga horária contratada para cada instrutor será de no máximo 8 horas diárias, podendo ser distribuídas em unidades distintas, de segunda à sexta-feira, conforme especificações da Secretaria Municipal de Educação. Poderá ser acordado entre as partes, a realização de atividades aos sábados, domingos e feriados.

**5.3.** Os instrutores deverão participar de um encontro mensal de 2h (duas horas), para planejamento e formação, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação, a qual determinará previamente o local e horário para as reuniões.

**5.4.** As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como espaços alternativos e ambientes externos. A infraestrutura disponível poderá ser constatada em visita ao espaço selecionado.

**5.5.** As oficinas ocorrerão nos seguintes equipamentos, sendo o local de cada credenciado definido no momento da contratação:

Equipamento	Bairro	Endereço
Educamais São João	São João	Rua Chiquinha Schurig, 169
Educamais Centro	Centro	Rua Alfredo Schurig, 20
Educamais Esperança	Jd. Esperança	Avenida Lucas Nogueira Garcez, 395
Educamais Parque Santo Antônio	Pq. Sto. Antônio	Rua dos Ibiscos, 580
Educamais Paraíso	Jd. Paraíso	Rua Expedicionário Lourenço Nogueira, 211
Educamais Parque Meia Lua	Parque Meia Lua	Rua Joaquim Machado Gomes Sobrinho, nº 151
EMEF Prof. Silvio Silveira	Jardim Santa Maria	Rua Danton Siqueira Malta, nº 380
Secretaria Municipal de Educação (English time)	Centro	Rua Lamartine Delamare, nº 69 - CEP: 12327-010



**5.6.** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará os equipamentos/ espaços necessários para viabilização das oficinas conforme projeto a ser contratado. Os materiais necessários para a realização das oficinas serão adequados à realidade de cada unidade escolar.

## **6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

### **Recebimento Provisório**

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 664, de 2022.

6.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da Nota Fiscal mensal enviada para pagamento com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a qualidade da prestação dos serviços realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme expresso no art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, de acordo com o art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Recebimento Definitivo**

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do último dia do recebimento provisório, após a averiguação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado (emitido pelo fiscal do contrato), conforme art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 20 do Decreto Municipal nº 664, de 2022, cabendo ainda:

6.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3. Comunicar o credenciado para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.3.4. Enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Nota Fiscal**

6.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Educação e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e no art. 18, do Decreto Municipal n.º 664, de 2022.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

7.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

7.8.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Unidade de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. Cada instrutor receberá por hora-oficina efetivamente ministrada, que será comprovada pelo controle de frequência devidamente assinado.

8.2. Será considerada como hora-oficina, a hora prevista para planejamento, formação e integração do Instrutor, sendo sua ausência não contabilizada para pagamento.

8.3. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

8.4. Os pagamentos serão efetuados conforme as oficinas ministradas por meio de Ordem Bancária, com faturamento mensal na penúltima quinta-feira útil de cada mês, com condição de pagamento: 11 (ONZE) DFS, devendo esta ser confirmada pelo setor competente.

8.5. Os contratados deverão apresentar conta bancária na descrição da Nota Fiscal, no mesmo nome do contrato (seja pessoa física ou jurídica), para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Educação.

8.6. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

8.7. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Secretaria Municipal de Educação.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

**9.2.** A Comissão de Contratação avaliará e habilitará os projetos inscritos por modalidade, considerando as exigências especificadas neste Edital.

**9.3.** Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Oficinas:

9.3.1. Entrega de toda a documentação prevista e solicitada no presente edital;

9.3.2. Clareza textual da proposta e qualidade do projeto;

9.3.3. A adequação de cada proposta às especificações previstas no Edital;

9.3.4. A comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida por meio de análise curricular e documentos apresentados;

9.3.5. A viabilidade da implementação do projeto;

9.3.6. Pertinência da metodologia e estratégia de trabalho apresentadas em relação ao público-alvo;

9.3.7. Avaliação do caráter pedagógico e sociocultural da proposta.

**9.4.** A Comissão de Seleção selecionará e classificará as propostas inscritas, dentro de cada oficina, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

COMPONENTE	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Proposta	Objetivos, clareza textual, metodologia e mérito da proposta	4 pontos (Até 1 ponto para cada item)	
Experiência	Currículo e comprovação da experiência na modalidade escolhida	Experiência de 6 meses a 4 anos	1 ponto
		Experiência de 5 anos a 8 anos	2 pontos
		Experiência acima de 8 anos	3 pontos
Formação	Especializações na modalidade escolhida (graduação e especializações)	Até 1 ponto (0,25 ponto para cada especialização apresentada)	
	Participação em cursos de aperfeiçoamento na modalidade escolhida nos últimos 5 anos	Até 2 pontos (0,5 ponto para cada curso apresentado)	

**9.5.** Serão considerados credenciados os instrutores que atingirem a pontuação igual ou maior que 4 pontos.

**9.6.** Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Educação**

- a) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;
- b) Maior pontuação recebida em comprovação da Experiência;
- c) Maior pontuação recebida no Componente Proposta.

9.7. A lista de classificados será publicada por modalidade e ordem classificação dentro de cada modalidade.

9.8. A seleção dos credenciados habilitados será realizada conforme demanda e instalações de novos espaços, respeitando a classificação dentro de cada modalidade.

9.9. Exigências de habilitação.

9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.10.1. Documentos a serem apresentados:

9.10.2. **Pessoa Física:**

9.10.2.1. Ficha de inscrição e declaração nos termos a ser definido pelo Edital;

9.10.2.2. Cópia do RG e CPF (ou CNH);

9.10.2.3. Comprovante de residência (conta de água, luz, gás ou telefone) no nome do candidato ou dos pais e se não tiver de apresentar declaração de que reside no endereço;

9.10.2.4. Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:

**Fazenda Federal** - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;

**Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;**

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=73324>;

**Município de domicílio ou sede do interessado** (Certidão Mobiliária), ou outra equivalente, na forma da lei (não será aceito a declaração/ certidão da Secretaria de Finanças do Município de que não possui inscrição);

Declaração de Antecedentes Criminais emitida pelo Estado de São Paulo;

Prova de inscrição no PIS/PASEP/INSS;

Carteira de vacinação com a comprovação da vacina COVID-19 das pessoas que ministrarão as oficinas.

9.10.3. **Pessoa Jurídica:**

9.10.3.1. Ficha de inscrição e declaração nos termos a ser definido pelo Edital;

9.10.3.2. Ato constitutivo, estatutos ou contrato social em vigor (consolidados ou não) com suas últimas alterações, devidamente registrados no caso de sociedades



**Prefeitura de Jacaréí**  
Secretaria de Educação

comerciais; quando sociedades por ações, tais documentos deverão estar acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores; quando se tratar de outros tipos de pessoa jurídica cujo corpo diretor seja designado por meio de ata, cópia desta também deverá ser apresentada;

- 9.10.3.3. Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do representante legal da pessoa jurídica;
- 9.10.3.4. Cópia do Comprovante de residência (conta de água, luz, gás ou telefone) da pessoa jurídica ou do representante legal;
- 9.10.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.10.3.6. Prova de regularidade fiscal (certidões negativas) dos seguintes órgãos:
  - I. **Fazenda Federal** - <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;
  - II. **Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**;  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=73324>;
  - III. **Município de domicílio ou sede do interessado** (Certidão Mobiliária), ou outra equivalente, na forma da lei (não será aceito a declaração da Secretaria de Finanças do Município de que não possui inscrição);
  - IV. Prova de regularidade perante o FGTS (não será aceito a declaração de empregador não cadastrado);
  - V. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
  - VI. Apresentar Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para entrega dos documentos, conforme artigo 99 da Lei n 11.101, de 2005. - A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;
  - VII. Declaração do Anexo VI;
  - VIII. Carteira de vacinação com a comprovação da vacina COVID-19 das pessoas que ministrarão as oficinas.

**9.11. Documentos relativos à proposta e à formação dos candidatos:**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Educação**

- 9.11.1.1. Uma via da **Proposta de Oficina** contendo descrição sucinta da mesma, justificativa, objetivo, metodologia/ estratégias, cronograma, descrição das atividades, equipamentos e materiais a serem utilizados, seguindo o modelo do Anexo V;
- 9.11.1.2. **Currículo** (pessoa física) ou portfólio (pessoa jurídica) atualizado contendo a formação e a experiência;
- 9.11.1.3. **Comprovação de formação técnica**, livre ou superior na área de atuação e comprovação de experiência em atividades artísticas, culturais e pedagógicas/ educacionais adequadas ao perfil de cada modalidade e em conformidade com o projeto e com as especificações deste edital (certificados, diplomas e declarações);
- 9.11.1.4. **Cópia do DRT** - para candidatos das linguagens de dança e teatro, sendo que o registro deve ser específico para a área de atuação. Exemplo: candidatos a ministrar oficinas de dança devem possuir DRT na área de dança ou CREF;
- 9.11.1.5. Os candidatos para oficinas **de atividades físicas ou esportivas**, deverão apresentar **cópias** do certificado de conclusão de Ensino Superior em Educação Física e inscrição **VÁLIDA** no Conselho Regional de Educação Física – **CREF**.

**9.12.** Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, devendo o mesmo ser protocolado LACRADO e IDENTIFICADO como segue:

<p>Edital de Credenciamento nº33/ 2023- SME "Programa Educamais" DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA</p>
Nome candidato: _____
Oficinas pretendidas: _____

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1.** O valor total previsto para a contratação de R\$ 859.320,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e vinte reais).
- 10.2.** O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 10.3.** Os pagamentos serão efetuados conforme as horas atividade realizadas por meio de Ordem Bancária, com faturamento mensal no último dia útil de cada mês, com condição de



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

pagamento: 11 (onze) DFS- Dias Fora da Semana, devendo está ser confirmada pelo setor competente.

**10.4.** A estimativa de custo levou em consideração, o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias constantes do exercício de 2024:

02.05.04. 12.361.0004.2437. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
02.05.04. 12.361.0004.2437. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA- Lei Orçamentária Anual, respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**ANEXO III**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – Pessoa Física**

Edital de Credenciamento nº 33/2023-SME para o **CRENCIAMENTO** de interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas esportivas e educacionais no Programa Educamais.

Oficina Pretendida: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Insc. Municipal: \_\_\_\_\_ PIS/NIT: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o Credenciamento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Educação não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o instrutor, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro que não sou servidor público municipal, nem tenho ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores ou servidores municipais.
- Não estar impedida(o) de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta.
- Não existir fato impeditivo à minha habilitação;
- Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**ANEXO IV**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – Pessoa Jurídica**

Edital de Credenciamento nº 33/2023-SME para o **CRENCIAMENTO** de interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas esportivas e educacionais no Programa Educamais.

Oficina Pretendida: \_\_\_\_\_

Nome da empresa (associação): \_\_\_\_\_

Nome do Representante legal: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_ Insc. Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- Tenho ciência que o Credenciamento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Educação não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação de minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o instrutor, no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Os dirigentes e instrutores não possuem vínculo com administração pública municipal, nem ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores ou servidores municipais.
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta.
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera.
- Não existe fato impeditivo à sua habilitação.
- Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo.
- Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí.
- Que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação deste credenciamento, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.
- Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

Jacareí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente



**ANEXO V**  
**PROPOSTA DA OFICINA**

1 - Eixo da Oficina
2 - Nome do proponente
3 - Nome da Oficina
4 - Justificativa
5 - Objetivos:
6 - Metodologia/Estratégia a ser desenvolvida:
7 - Descrição das atividades
8 - Cronograma
9 - Equipamentos e Materiais necessários a serem utilizados

Assinatura do proponente



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO** (artigo 68, VI, Lei Federal nº 14.133/2021)

A \_\_\_\_\_ (NOME DA PESSOA ou  
EMPRESA), inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ (NÚMERO DO CPF  
ou CNPJ), com sede na  
\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), aqui  
representada por \_\_\_\_\_ (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE  
LEGAL SE FOR EMPRESA), para fins de participação no Credenciamento nº 33/2023 - SME e em  
cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, à quais se submete, declara que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (artigo 68, VI, Lei Federal nº 14.133/2021)
6. Que cumpre as normas relativas à saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação;
7. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento para alteração de sua proposta ou para o cumprimento do objeto deste credenciamento.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Representante Legal da empresa)



Prefeitura de Jacareí  
Secretaria de Educação

ANEXO VII  
MODELO DE RECURSO

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG  
\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, recado  
nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ neste ato  
representado(a) por representante legal, (se o requerimento for em nome de pessoa jurídica)

\_\_\_\_\_ portador do  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_,  
Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, celular  
nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, **na**

**condição de interessado / requerente, venho apresentar RECURSO da decisão havida  
no expediente de credenciamento de instrutores para ministrar oficinas no Programa  
Educamais, especialmente (especificar o descontentamento) :**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pedido do Recurso

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Jacareí, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Recorrente



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE TERMO CONTRATUAL**

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS – LICITAÇÃO,**

**CONTRATO Nº 0\_\_\_\_.00/(ANO)**

**Expediente nº.000/2023- U.L.**

**Credenciamento nº 0XX/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E A EMPRESA  
(NOME DA EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Jacareí, SP, neste ato, por força dos Decretos Municipais n.º: 01, de 02 de janeiro de 2017; 639, de 30 de novembro de 2018; e 02, 04 de janeiro de 2021, representado(a) pelo(a) pelo gestor da contratação ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no Boletim Oficial e ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, , tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas no âmbito educacional, cultural, artístico e esportivo, para alunos da rede municipal de ensino no Programa Educamais, na EMEF Prof. Silvio Silveira e de forma online no Programa English Time, conforme Termo de Referência – Anexo II.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	CURSO	TOTAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

...				
-----	--	--	--	--

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. O projeto do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital de Contratação e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de até R\$...... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das horas curso efetivamente ministradas.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do presente contrato.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Educação**

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Educação**

**8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**9.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Educação**

**9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos;

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Educação**

**9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de **0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia**, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

(2) compensatória de até **30% (trinta por cento) pela inexecução total**, nos termos da **alínea “c” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

(3) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), nos termos da **alínea “a” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido. Quando da inexecução parcial pelo não cumprimento do prazo de 30 dias de antecedência para a rescisão amigável, o percentual será aplicado sobre o tempo restante para cumprimento dos 30 dias.

(4) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos termos da **alínea “b” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato inadimplido.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

(5) de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento), nos termos da **alínea “d” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor da parcela cumprida em atraso.

(6) compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), nos termos da **alínea “e” a “h” da cláusula 12.1**, calculada sobre o valor do contrato.

**12.2.1.** Para cada falta injustificada: desconto do dia não trabalhado, sendo o limite de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista acima.

**12.2.2.** As faltas justificadas serão limitadas a 05 (cinco) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima, excetuadas as faltas por afastamento compulsório, que poderão exceder ao limite, desde que devidamente comprovadas.

**12.2.3.** As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas de acordo com a necessidade da Administração Pública, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido. Em não havendo reposição nos termos acordados, o valor deverá ser descontado.

**12.2.4.** A não pontualidade aos horários estabelecidos no ato da contratação poderá ser considerada como falta.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como naqueles eventualmente instituídos no âmbito Estadual e Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.2.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar por escrito à Unidade de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, que pretende deixar o projeto do curso antes de seu término, período em que o instrutor de curso deverá executar integralmente os serviços contratados. O não cumprimento do prazo de 30 dias será considerado como hipótese de inexecução dos serviços, passível de aplicação das penalidades previstas neste edital.

**13.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacareí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jacareí, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da contratação

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-
- 2-

**ANEXO I DO CONTRATO**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**ANEXO II DO CONTRATO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO III DO CONTRATO**  
**PROPOSTA DOS CURSOS**  
**ANEXO IV DO CONTRATO**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade d A CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jacareí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: IZAIAS JOSE DE SANTANA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**Pela Contratada (preencher e assinar):**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:



**Prefeitura de Jacareí**  
Secretaria de Educação

---

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*